



LEI Nº 475/2005,

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a despesa do Município de VÁRZEA Alegre - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, faço saber que, a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- Receita por Fontes e Despesa por Unidades Orçamentárias
- Receita por fontes e Despesas por Funções
- Receita e Despesa por categorias Econômicas
- Detalhamento da Receita
- Detalhamento da Despesa
- Despesa por Funções, Programa e Sub-programas (Anexo VII)
- Despesa por Funções, Programa e Sub-Programas (Anexo VIII)
- Consolidação Geral
- Despesa por Órgãos e Funções
- Programa de Trabalho (Anexo II / Anexo VI)
- Despesas por Unidades Orçamentárias
- Demonstrativo da Receita por Fontes e Legislação

**Art. 2º** - A Receita total é estimada no valor de: R\$ 20.441.600,00 (Vinte milhões quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos reais).

**Art. 3º** - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>1</b>	RECEITA DO TESOURO	R\$	20.441.600,00
<b>1.1</b>	RECEITAS CORRENTES	R\$	15.258.600,00
	Receita Tributária	R\$	407.000,00

	Receita Patrimonial	R\$	64.000,00
	Receita de Serviços	R\$	74.500,00
	Transferências Correntes	R\$	16.026.050,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	75.000,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.183.000,00</b>
	Alienação de Bens	R\$	111.000,00
	Transferências de Capital	R\$	5.039.000,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	33.000,00
<b>2.</b>	<b>DEDUÇÕES PARA O FUNDEF</b>	<b>R\$</b>	<b>-1.387.950,00</b>
<b>3.</b>	<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>R\$</b>	<b>20.441.600,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 16.085.800,00 (Dezesseis milhões oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.355.800,00 (Quatro milhões trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

**Art. 5º** - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

<b>DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
CÂMARA MUNICIPAL	770.550,00	-	770.550,00
GABINETE DO PREFEITO	390.000,00	-	390.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.079.800,00	-	1.079.800,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.163.550,00	-	1.163.550,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.050.000,00	-	1.050.000,00
SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO	581.450,00	-	581.450,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	4.954.900,00	-	4.954.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.611.450,00	-	5.611.450,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	284.100,00	-	284.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	3.302.800,00	3.302.800,00
FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	-	1.053.000,00	1.053.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	-	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.085.800,00</b>	<b>4.355.800,00</b>	<b>20.441.600,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais pra movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

**Art. 7º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I - até o limite 35% (trinta e cinco por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

**a)** da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**b)** da Reserva de Contingência; e

**c)** de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programadas;

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita de Capital fixada nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2006, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 10º** - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2006 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

**Art. 11º** - Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal e desembolso das unidades orçamentárias, conforme determina o art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 12º** - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE., em 14 de novembro de 2005.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal